



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 013/2025

REFERENTE: Projeto de Lei nº 012, de 24 de fevereiro de 2025.

ASSUNTO: "Autoriza o Município a conceder suplementação de carga horária para o cargo de dentista por tempo indeterminado e dá outras providências".

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Versa o presente, sobre o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, sendo o de nº 012, de 24 de fevereiro de 2025, que pretende obter autorização legal nos seguintes termos: "Autoriza o Município a conceder suplementação de carga horária para o cargo de dentista por tempo indeterminado e dá outras providências".

Antemão verifica-se a observância da pertinente origem da pretensa Norma. Pela norma, fica autorizado o Poder Executivo, a suplementar em até 20 horas semanais, a carga horária de dentista, autorizado pela Lei Municipal nº 1.214/2023. Justifica a origem, de que seria necessária tal medida, em função do, aumento da demanda quanto as serviços odontológicos junto a UBS, que seriam imprescindíveis em atendimento a comunidade. Ainda, que outro cargo teve seu contrato encerrado, pois que o prazo de contratação legalmente permitido, já expirou.

Em análise, não há óbice quanto a suplementação, desde que, no mesmo caso acima, sejam observados os prazos legais, e que a suplementação se dê em atenção ao interesse público, ou seja, pela carga horária e prazo necessário ao atendimento a população e ainda, não extrapolando os prazos autorizados perla citada lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

E, é natural, que com o crescimento da população e do município, a demanda também aumente, o que torna o procedimento viável, ao menos em análise sumária.

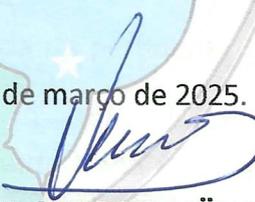
Por outro lado, decorre da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, a competência do Poder Executivo Municipal, legislar sobre a matéria no âmbito local.

Por concluso, pode-se asseverar que o projeto de lei encontra-se em acordo com as formalidades legais, revestido da necessária constitucionalidade e atende com razoabilidade a forma e a técnica legislativa exigida.

Diante do que, essa assessoria emite o presente parecer, pelo prosseguimento do processo legislativo, cabendo aos Senhores Parlamentares, concluir quanto ao mérito do projeto em questão.

É o parecer.

Tio Hugo, RS, 10 de março de 2025.


VERNO ALDAIR MÜLLER

Assessor Jurídico

OAB / RS 72.246